

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2683
07 de Junho de 2022

Comunicados
Seção I





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Jair Bolsonaro

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Claudio Vilar Furtado

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Wirtschaft, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Comunicado

O INPI abriu a consulta pública sobre a Nota Técnica CPAPD nº 01/2022, que visa definir as orientações a serem seguidas pelos seus examinadores no exame de patenteabilidade de invenções associadas a plantas transgênicas, em especial o evento elite.

A consulta foi publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de junho de 2022 e ficará aberta a partir dessa data pelo prazo de 30 dias. Para a íntegra da publicação no Diário Oficial da União acesse https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/pagina_consultas-publicas/arquivos/01_06_2022_secao_1.pdf.

A Nota técnica está disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/pagina_consultas-publicas/consultas-publicas.

As sugestões devem ser encaminhadas para o e-mail cpapd.patentes@inpi.gov.br, por meio de formulário disponibilizado no endereço citado acima.

Após o prazo, o INPI apresentará as propostas recebidas durante a consulta pública e o texto definitivo da Nota.

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E
TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DIVISÃO DE CONTABILIDADE GERAL
SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO**

COMUNICADO

Processos de Restituição de Retribuição Indeferidos

Segue abaixo a relação de processos de restituição de retribuição indeferidos. Segundo a Resolução INPI nº 204/2017, art. 14 §1º, a partir desta publicação o requerente tem 30 dias corridos para interpor recurso contra o indeferimento, sob pena de arquivamento definitivo do pedido. Referência: Resolução INPI nº 148/2015 para os processos protocolados de 12 de agosto de 2015 até 25 de dezembro de 2017; Resolução INPI nº 204/2017 a partir de 26 de dezembro de 2017; e Nota Procuradoria Federal-INPI/CJCONS nº 045/2009 e Decreto 20.910/1932, nos demais casos.

Eventuais recursos devem ser enviados para searc@inpi.gov.br com o assunto "Recurso Contra Indeferimento". Possíveis dúvidas podem ser enviadas para o mesmo endereço eletrônico com o assunto "Dúvidas Quanto ao Indeferimento".

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	NÚMERO DA GRU	MOTIVO DA NEGATIVA
52402.007022/2020	29409161922109338	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003494/2022	00000481948636698	Foi solicitada a restituição para guia isenta. Negado por carecer de objeto.
52402.003447/2022	29409181935410338	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003451/2022	29409181935410524	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003453/2022	29409181935411075	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003389/2022	29409171930073174	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002402/2020	29409161910022550	Duplicidade alegada não foi atestada e a guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003169/2022	29409171947149543	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003003/2022	29409161936070366	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003006/2022	29409161936069945	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003315/2022	29409171948111043	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003130/2022	29409171925953994	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002979/2022	29409171947619132	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002770/2022	29409171946932171	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002429/2022	29409231936956970	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

52402.012112/2021	29409171943661517	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.010286/2021	29409171941282497	Duplicidade alegada foi atestada, mas a guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Restituição deve ser solicitada para a guia 29409171941282691, referente à petição de prorrogação não utilizada. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002382/2022	29409171933988831	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52400.143388/2014	00000221401609877	Indeferido por não cumprimento de exigência.
52400.143384/2014	00000921401850170	Indeferido por não cumprimento de exigência.
52402.002238/2022	29409171942714862	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.012925/2021.
52402.012686/2021	29409171939272030	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.000760/2021	29409171912184148	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002847/2021	31123251932973854	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52400.127714/2014	00000221406145011	Indeferido por não cumprimento de exigência.
52402.002060/2022	29409171946223332	Indeferido por não cumprimento de exigência. Negado conforme o § 2º do art. 12º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002927/2022	29409171936536770	Duplicidade alegada foi atestada, mas a guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002326/2022	29409171947078689	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002115/2022	29409231947068664	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003624/2022	29409171947710350	Duplicidade alegada não foi atestada e a guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002594/2022	29409171946205334	Duplicidade alegada foi atestada, mas a guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Restituição deve ser solicitada para a guia 29409171946739746, referente à petição de prorrogação paga intempestivamente. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003220/2022	29409191945545756	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002480/2022	29409171947093459	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003688/2022	29409171943012390	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002141/2022	29409171947075400	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002205/2022	29409171946022477	Duplicidade alegada foi atestada, mas a guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Restituição deve ser solicitada para a guia 29409171947302414, referente à petição concessão paga posteriormente. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003420/2022	29409171947297305	Duplicidade alegada foi atestada, mas a guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Restituição deve ser solicitada para a guia 29409171947102008, referente à petição 850220088868. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002443/2022	29409231936957306	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.002442/2022.
52402.002445/2022	29409231936957390	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.002444/2022.
52402.002913/2022	29409161947060723	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.002347/2022.





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

52402.002998/2022	29409171943813830	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.000943/2022.
52402.002999/2022	29409171943813864	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.000944/2022.
52402.003030/2022	29409171947918067	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.002978/2022.
52402.009687/2021	29409161923225170	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.009686/2021	29409161911670220	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.009682/2021	29409161812129725	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003085/2022	29409171947794872	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.003084/2022.
52402.002211/2022	29409171945181156	Duplicidade alegada foi atestada, mas a guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Restituição deve ser solicitada para a guia 29409171947107409, referente à petição concessão paga posteriormente. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002222/2022	29409171946847298	Duplicidade alegada foi atestada, mas a guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Restituição deve ser solicitada para a guia 29409171946847336, referente à petição 800220069591. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.002127/2022	29409171946834625	Duplicidade alegada foi atestada, mas a guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Restituição deve ser solicitada para a guia 29409171946954183, referente à petição 800220070626. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.003087/2022	29409171947794821	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.003083/2022.
52402.003381/2022	29409231947756757	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.003287/2022.
52402.003838/2022	29409171947661279	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.003835/2022
52402.003161/2022	29409171919301441	Guia para a qual foi solicitada a restituição é objeto do processo 52402.006346/2020.
52402.003746/2022	29409171916058635	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.

**Fernando Cavalcante Pinheiro
Chefe do Serviço de Arrecadação**





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

Comunicado

Em 1º de julho de 2022 entra em vigor a alteração do Padrão de apresentação da Listagem de Sequências Biológicas, que passa do Padrão OMPI ST.25 (TXT) para o Padrão ST.26 (XML), definido pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual - OMPI.

Para pedidos depositados a partir de 01/07/2022 a representação das sequências de nucleotídeos e/ou de aminoácidos na Listagem de sequências deverá seguir o Padrão OMPI ST.26, por meio de um único arquivo com formato XML, de acordo com as regras constantes no sítio do INPI na internet.

Pedidos depositados até 30/06/2022 que apresentaram a Listagem de Sequência no Padrão OMPI ST.25, em caso de nova apresentação da Listagem de sequências, devem manter o Padrão OMPI ST.25, de acordo com as regras constantes no sítio do INPI na internet.

Para apoiar a implementação do Padrão ST.26, a OMPI desenvolveu uma ferramenta (WIPO Sequence) para que a LS em formato XML seja criada, editada e verificada. A ferramenta WIPO Sequence estará disponível para download no sítio do INPI na internet, juntamente com o respectivo manual do usuário.

A partir de 1º de julho de 2022 as Listagens de sequências poderão ser acessadas no site do INPI, no formato XML ou TXT como for o caso.

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E
TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

